

Proc. 16 180/42

(CST-311-12)

GA/SA

1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Michel de Assis interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que, reformando a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Ford Motor Co. Exports Inc:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 29 de maio último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942.

as) Afonso Castro	Presidente
as) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
as) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 3 / 12 / 42

Publicado no Diário Oficial 14 / 12 / 42.